




## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

|  |                  |   |
|--|------------------|---|
| <b>Despacho</b><br> | <b>Protocolo</b> | <b>PROJETO DE LEI</b><br><br>Nº _____/2020. |
| <b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 145 /2020.</b>   |                  |   |

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei nº 10.568, de 17 de julho de 2017, que concede crédito presumido, no âmbito do ICMS, nas saídas interestaduais de gado em pé, criado no território mato-grossense, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado, com a redação assinalada, o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 10.568, de 17 de julho de 2017, que concede crédito presumido, no âmbito do ICMS, nas saídas interestaduais de gado em pé, criado no território mato-grossense, e dá outras providências:

“**Art. 4º** (...)”

**Parágrafo único** Excepcionalmente, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, fica dispensada a observância da condição exigida no inciso II do § 1º do artigo 1º desta lei para fruição do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 145- DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhora Deputada,**

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado o anexo Projeto de Lei que *“altera a Lei nº 10.568, de 17 de julho de 2017, que concede crédito presumido, no âmbito do ICMS, nas saídas interestaduais de gado em pé, criado no território mato-grossense, e dá outras providências”*.

Com o Texto proposto objetiva-se obter dessa Assembleia Legislativa a alteração da Lei nº 10.568/2017 a fim de autorizar a cumulação do benefício fiscal previsto no *caput* do artigo 4º da referida lei.

A Lei nº 10.568/2017 restabeleceu aos produtores rurais que promoverem saídas interestaduais de gado bovino em pé, desde que criado no território mato-grossense, crédito presumido equivalente a 41,667% do valor do ICMS, porém vedou a cumulação do referido benefício com qualquer outro. Ocorre que se pretende autorizar novo percentual de crédito outorgado na saída interestadual de gado bovino para abate, restringindo o benefício às propriedades rurais localizadas nos municípios de Aripuanã, Colniza e Rondolândia.

Observa-se que o crédito presumido concedido pela Lei em comento se refere a saída interestadual de gado bovino, independentemente de sua origem e do destino. Na proposta de cumulação de benefício restringe-se o benefício a operações com gado bovino gordo para abate e originários dos municípios de Aripuanã, Colniza e Rondolândia.

São essas razões que nos levam a propor o Projeto de Lei em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva **tramitação regime de urgência**.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de outubro de 2020.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 151 /2020-SAD.

Cuiabá, 27 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 145 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“altera a Lei n° 10.568, de 17 de julho de 2017, que concede crédito presumido, no âmbito do ICMS, nas saídas interestaduais de gado em pé, criado no território mato-grossense, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

*AS  
670/2020  
17/10/2020*

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 27/10/2020

Às 09:16 horas. *Hermil*